MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 683, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instituição de comitê técnico para elaboração de iniciativas de promoção e defesa dos Direitos Humanos, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o artigo 43, incisos I e II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir comitê técnico para elaboração de iniciativas de promoção e defesa dos Direitos Humanos, com vistas a contribuir com o controle da proliferação da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de duração do comitê técnico será alinhado com o do Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, de que trata o Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020, e com o do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, de que trata o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020.

- Art. 2º O comitê será composto pelas seguintes autoridades, ou seus respectivos substitutos:
- I Secretário-Executivo;
- II Secretário Nacional de Políticas para as Mulheres;
- III Secretário Nacional da Família;
- IV Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Secretário Nacional da Juventude;
- VI Secretário Nacional de Proteção Global;
- VII Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;
- XI Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e
- XII Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.
- Art. 3º Compete ao comitê técnico:
- I propor iniciativas voltadas à promoção dos direitos humanos, em atenção à dignidade da pessoa, de suas relações sociais e familiares, da solidariedade geracional e dos públicos com maior vulnerabilidade social, com ênfase nas minorias étnico-raciais, crianças em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, idosos em instituições de longa permanência, mulheres em instituições de abrigo, pessoas com deficiência, imigrantes, pessoas protegidas, de que dispõem o Decreto nº 3.518, de 20 de junho de 2000, e população em situação de rua;
 - II criar mecanismos de sensibilização e disseminação de informações e de medidas preventivas para a

1 von 2 02.10.2021, 12:48

sociedade brasileira determinadas pelas autoridades de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com especial atenção aos públicos citados no inciso I deste artigo; e

- III traçar estratégias de comunicação das informações e medidas preventivas determinadas pelas autoridades de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para os públicos citados no inciso I deste artigo; e
- IV elaborar conteúdos que dialoguem diretamente com os públicos vulneráveis citados no inciso I deste artigo e com os que tenham em relação a eles o dever de cuidar.
- Art. 4º O comitê técnico será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou seu substituto.
 - Art. 5º O comitê técnico reunir-se-à:
 - I ordinariamente uma vez por semana, após primeira convocação por seu Presidente;
 - II extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, sem necessidade de antecedência mínima.
- § 1º A convocação para as reuniões será feita mediante ofício ou por meio eletrônico, acompanhada de pauta.
- § 2º O quórum de reunião do comitê técnico é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
 - § 3º Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.
- Art. 6º O comitê técnico poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições, atendidos os requisitos previstos no art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.
- Art. 7º Os membros do comitê técnico que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- Art. 8º A participação no comitê técnico e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 - Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 (seção 1)

2 von 2 02.10.2021, 12:48